

Brasília, 31 de agosto de 2010

Exmo. Sr.
Ministro JUCA FERREIRA
D.D. Ministro de Estado da Cultura
Nesta

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EDITORES DE REVISTAS – ANER e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS – ANJ, entidades representativas do setor de comunicação brasileiro, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus representantes subscritos ao final, em atenção à Consulta Pública para Modernização da Lei de Direitos Autorais, deste Ministério da Cultura, expor sua análise e avaliação dos possíveis impactos da proposta para, ao final, pleitear o que segue.

Primeiramente, cumpre ressaltar que as signatárias consideram a temática da mais significativa relevância, até porque os meios de comunicação por elas representados não só têm nas obras protegidas pelos direitos autorais seu principal insumo, como também o são, na grande maioria, produtores de obras intelectuais.

Dessa forma, por ser de fundamental relevância para a adequada proteção da propriedade intelectual, inclusive no âmbito das mídias digitais, pleiteiam as associações ao final subscritas que este Ministério da Cultura incorpore ao Anteprojeto resultante da Consulta Pública os termos da “Declaração de Hamburgo”, da qual as postulantes são signatárias e que dispõe:

DECLARAÇÃO DE HAMBURGO
(sobre direitos de propriedade intelectual)

“A internet é uma grande oportunidade para o jornalismo profissional - mas apenas se mantiver o equilíbrio econômico-financeiro das empresas jornalísticas nos novos canais de distribuição digitais. Não é o que acontece atualmente.

Vários agregadores de conteúdo utilizam obras de jornalistas, editores e empresas jornalísticas sem pagar por este uso. No longo prazo, esta prática põe em risco a criação de conteúdos de alta qualidade e o próprio jornalismo independente.

Por este motivo, precisamos melhorar a proteção da propriedade intelectual na internet. O acesso livre à web não significa necessariamente acesso livre de custos. Discordamos dos que afirmam que a liberdade de informação só será obtida com todos os conteúdos gratuitos.

O acesso universal aos nossos serviços deverá estar disponível, mas não queremos ser obrigados a ceder a nossa propriedade sem autorização prévia.

Assim sendo, consideramos necessárias e urgentes medidas para a proteção dos direitos autorais de jornalistas, editores e empresas jornalísticas na internet.

Não devem existir zonas da internet onde as leis não se aplicam. Os governos e legisladores, em nível nacional e internacional, devem proteger mais eficazmente os conteúdos intelectuais dos autores e produtores. Deve ser proibida a utilização, sem prévia autorização, da propriedade intelectual de terceiros.

Em última análise, também na rede mundial de internet, deve valer o princípio: não há democracia sem jornalismo independente.”

É importante destacar alguns outros princípios que as signatárias consideram imprescindíveis, a saber:

1. **FUNDAMENTAÇÃO** - A democracia brasileira, construída a partir da Constituição de 1988, tem nos meios de comunicação um dos pilares básicos de sua sustentação. Com premissa nos princípios constitucionais da liberdade de expressão e da livre iniciativa, as empresas brasileiras de comunicação vêm contribuindo para a evolução democrática do país e para o aperfeiçoamento da nossa sociedade. Com a ampla e livre difusão de informações e a permanente promoção do debate, os meios de comunicação possibilitam que a Nação fale consigo mesma e forme os necessários consensos para os avanços sociais, políticos e econômicos.
2. **PROTEÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS** - A Internet é uma grande oportunidade para os meios de comunicação, mas apenas se respeitado o equilíbrio econômico-financeiro das empresas jornalísticas nos novos canais de distribuição digitais. É preocupante constatar que vários agregadores de conteúdo vêm utilizando obras postadas na internet sem pagar por este uso. No longo prazo, esta prática põe em risco a criação de conteúdos de alta qualidade, bem como o próprio jornalismo independente. Por este motivo, é necessário proteger adequadamente a propriedade intelectual na Internet, vez que o acesso livre à mesma não significa necessariamente acesso livre de custos. Não é correta a interpretação de que não se aplicam na Internet as leis e outros princípios relativos à organização da sociedade. Os governos e legisladores, em nível nacional e internacional, devem proteger mais eficazmente os conteúdos intelectuais dos autores e produtores, proibindo a utilização, sem prévia autorização, da propriedade intelectual de terceiros, de modo



a manter algum incentivo à criação, inovação e independência- pilares da democracia - no país.

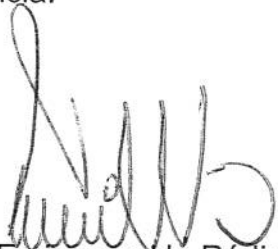
3. RESPEITO À OBRA JORNALÍSTICA - Para a empresa jornalística, informação é o produto de seu negócio e as notícias, enquanto organizadas em artigos jornalísticos, são obras protegidas. É fundamental evitar que o trabalho jornalístico equipare-se às informações de uso comum, sem proteção autoral, pois permitir a flexibilização demasiada do direito de exploração e enfraquecer o controle das obras poderá implicar em desestímulo à produção e ao investimento, com prejuízo para toda a cadeia produtiva e, especialmente, aos seus usuários finais.
4. LIMITE ÀS RESTRIÇÕES - A Legislação atual contempla certas limitações ao direito de autor, como as pertinentes ao direito de citação no contexto de obra maior, à citação com finalidade de "ilustração do ensino" e à divulgação dos "relatos de acontecimentos da atualidade". A proposta de anteprojeto em consulta pública, muito embora bem intencionada, poderá alcançar efeito inverso do pretendido, ao permitir a cópia integral de obras com inúmeras finalidades, impedindo a verdadeira democratização do acesso aos bens intelectuais ao extinguir modelos de negócios que permitem o investimento na criação e na distribuição de obras. É o caso da cópia privada, em especial a cópia digital indiscriminada, em que os controles de acesso em licenças a usuários finais, que passariam a ser ilegais, sujeitando os titulares que os adotar a sanções civis.
5. LIBERDADE DE CONTRATAR - Com relação aos contratos, são propostas regras restritivas à autonomia privada, contrárias a princípios e garantias constitucionais, aos interesses das partes e aos investimentos realizados, deslocando-se o equilíbrio em detrimento do objeto do negócio. É preciso prever regras genéricas aplicáveis a todos os tipos de criação e não se pode vedar a cessão total, porque este pode ser o interesse do autor para melhor administração e gestão da distribuição de sua obra. Além disso, com relação à regulamentação da obra feita mediante encomenda, a proposta prevê necessária a formalização da cessão por escrito, mantendo a dificuldade de prova, impede a contratação por encomenda das obras jornalísticas e os usos futuros, ainda que pertinentes à mesma modalidade cedida de forma definitiva pelo criador.
6. INTERVENÇÃO ESTATAL - Além da intervenção na liberdade de contratar, igualmente inconstitucional é a atribuição de poderes ao Presidente da República e a desconsideração da autonomia privada no caso da concessão das licenças compulsórias, as quais desrespeitam fundamentos e princípios da atividade econômica e direitos patrimoniais e morais do autor.

Face ao exposto, as signatárias pleiteiam a este Ministério que sejam considerados os seis pontos elencados, além da incorporação dos princípios da “Declaração de Hamburgo” no texto do Anteprojeto resultante da Consulta Pública.

Por fim, ratificando que o respeito a estes princípios constituem preocupação basilar das signatárias, cabe ressaltar que as peculiaridades de cada segmento serão objeto de contribuições apresentadas isoladamente por cada associação.

Certos de sua compreensão e apoio, agradecemos antecipadamente a atenção ora dispensada por Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT



Associação Nacional dos Editores de Revistas - ANER



Associação Nacional de Jornais - ANJ